

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N. 3.617 DE 10 ABRIL DE 2017.

"REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE QUATÁ E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 2014 E DO DECRETO FEDERAL N. 8.726, DE 2016"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, artigos. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF, Instrução Normativa n. 02, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e as determinações contidas nas Leis Federais n. 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e do Decreto Federal n. 8726, de 2016.

DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração ou termo de fomento quando houver transferência de recursos financeiros, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, ou em acordos de cooperação, quando não houver transferência de recursos financeiros e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2.014, do Decreto Federal n. 8.726, de 2.016 e deste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto considera-se:

I – organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva:

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins

exclusivamente religiosos;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo exerça ou tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de

cooperação;

IV - administrador público: é o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Secretario Municipal, atribuído, por força deste Decreto, ao primeiro, subsidiado pelo segundo, a competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil, bem como aditamentos e rescisão, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e ao Secretário todos os demais atos, ainda delegue competência a terceiros:

V - dirigente da OSC: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros

VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

> Capítulo II Das Modalidades de Parceria



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

- Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado entre o administrador público permitida a delegação, com o dirigente máximo da organização da sociedade civil.

§3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado conforme o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 4º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto n 8.726 de 2016.

Capítulo III Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º Não caberá chamamento público nos casos de autorização em lei que identifique expressamente, decorrente de emenda parlamentar, a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção prevista no inciso I, do §3º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320. de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000, para organizações da sociedade civil.

§ 3.º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 4.º A minuta do edital de chamamento público será preparada pela Secretaria responsável pela política pública objeto da parceria.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela secretaria municipal gestora, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

I - justificativa para realização do objeto pretendido;

 II - justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração ou do teto, se termo de fomento;

III - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de

cooperação;

IV - objeto da parceria;

V - declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentáriofinanceiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000;

VI - reserva orçamentária;

VII - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico ou ato normativo que respalde o repasse de recurso;

VIII - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes

informações:

- a) modalidade de instrumento jurídico adequado para a parceria;
- b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;

c) público alvo;

d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;

e) resultados a serem alcançados;

- f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
 - g) prazo para execução da atividade ou do projeto;
 - h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;
 - i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

k) critérios de desempate.

IX - minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X - parecer da Procuradoria Geral do Município acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa; e

XI – atender outras formalidades aplicáveis a cada caso específico.

§ 1.º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo,

V

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSCs participantes do processo de seleção.

§ 2.º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do caput deste artigo

Art. 7º O edital do chamamento público, elaborado pelo Secretário Municipal, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet, afixado no átrio do Paço Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura, contendo as seguintes exigências:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da

parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto:

VI – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a

parceria; e

VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

§1º Para a interposição de recursos administrativos admite-se a impugnação do edital, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo secretario municipal em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo.

§2º - Havendo fundamento na impugnação, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet, afixado no átrio do Paço Municipal, o motivo da revogação ou anulação do edital.

- **Art. 8º** É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
- I a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Quatá; e
- II o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 9º O secretário municipal, obedecidas as disposições dos artigos 30 e 32, ambos da Lei nº 13.019/2.014, poderá dispensar a realização de chamamento público:

 I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

 III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 1º A escolha da OSC, na hipótese de haver mais de uma OSC credenciada para a atividade prevista no inciso IV, deste artigo, deverá ser formalmente fundamentada pelo respectivo secretário da pasta respectiva.

Art. 10. O secretário municipal, obedecidas as disposições dos artigos 31 e 32, ambos da Lei nº 13.019/2014 e o disposto no art. 6 e 25 deste Decreto, considerará inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Nas hipóteses dos artigos. 9° e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo secretario municipal responsável, observando o disposto no art. 6° e no art. 25 deste Decreto, acrescida dos seguintes procedimentos:

I - a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico e detalhadamente justificada pelo secretário municipal, especificando:

a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;

b) razão da escolha da OSC.

II - deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no art. 25 deste Decreto.

1

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, sítio oficial da administração pública na internet, afixado no átrio do Paço Municipal e, eventualmente, a critério do secretário municipal, na imprensa oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Secretário Municipal responsável pela parceria, em até 5

(cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado, devendo ser publicado no sítio oficial do município e, eventualmente, a critério do secretario municipal, na imprensa oficial do Município ou em jornal de circulação regional e afixado no átrio do Paço Municipal, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não

afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Capítulo IV Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

- Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, devendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:
- I verificar, nos termos do edital, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II – comunicar à administração pública, em até 60 (sessenta) dias, a assinatura do termo de atuação em rede.





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Capítulo V Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público, através da secretaria municipal diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou de parceria, em curso no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 2º A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 17. Para apresentação da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o interessado deverá apresentar a documentação elencada nos incisos I, II e III, do art. 15, deste Decreto.

Art. 18. A avaliação da proposta de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social observará, no mínimo, as seguintes etapas:

 I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 15 deste Decreto;

 II - decisão sobre a instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, após verificada a conveniência e a oportunidade pela administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, haverá oitiva da sociedade sobre o tema; e



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

IV - manifestação da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público, proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentada de acordo com o art. 15 deste Decreto, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º As propostas de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Capítulo VI Das Vedações

Art. 19. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

 II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso VI, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.
- d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do administrador público, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- § 4º A vedação prevista no inciso III, do art.19 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- \S $5^{\underline{o}}$ Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- Art. 20. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.







C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 21. Não será firmado termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 59 e § 6º do art. 60 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII Do Plano de Trabalho

Art. 22. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o Anexo VIII, deste Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

 II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – o objeto da parceria;

VII – o prazo e o valor global para a execução do objeto;

VIII - o método de monitoramento e controle das ações a serem

executadas;

IX – o público alvo;

 X – dados cadastrais da OSC, de seu representante legal e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

§1º O administrador público municipal poderá acrescer às hipóteses dos incisos do caput deste artigo outras exigências que julgar conveniente constar no plano de trabalho, desde que não contrarie o ordenamento jurídico vigente.

Art. 23 - O secretário municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou acordo de cooperação ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- a) ampliação ou redução do valor global;
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- § 1.º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
 - III por interesse público devidamente justificado.
- § 2.º A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
- § 3.º Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.
- § 4.º O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- § 5.º Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.
- § 6.º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

- § 7.º Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.
- § 8.º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.
- **Art. 24.** As alterações de que trata o inciso I do art. 23 deste Decreto, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do secretário municipal ou de justificativa deste, se a proposta advier da administração pública.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município:

- I os extratos dos termos aditivos dos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- II os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do § 1.º do art. 23 deste decreto, firmados pela autoridade competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

Capitulo VIII Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

- Art. 25. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Quatá:
- I ressalvados os caos de dispensa e inexigibilidade, ofício dirigido ao secretario municipal responsável pela política pública objeto da parceria, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
 - II preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);
- III cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- IV cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; certidão negativa de convênio com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e certidão de débito trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

 IX – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta:

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII — apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso XI, do art. 25;

XIV – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo III);

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo IV);

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - plano de trabalho (Anexo VIII)





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§1º. caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria;

Art. 26. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 25, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

 I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

 III – notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

 IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX Da Comissão de Seleção

Art. 27. A Comissão de seleção instituída pelo Chefe do Poder Executivo, subsidiado pelo secretário da respectiva área, será nomeada por portaria, que deverá emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 1 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 1 (um) membro da área administrativa ou financeira, vedada a participação do gestor da parceria como membro da comissão, assegurada, em qualquer caso, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X

Da Seleção e Julgamento

Art. 28. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização da sociedade civil selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 25, deste Decreto.

§1º. Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita *in loco*, podendo solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

§2º. Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º. O resultado preliminar a ser divulgado pela Comissão de Seleção, subsidiado pelo secretario municipal, com a ordem de classificação das propostas será divulgado no veículo de publicações oficiais do Município.

O secretario municipal homologará e divulgará o resultado do julgamento no sítio eletrônico e, eventualmente, a critério do secretario municipal, na imprensa oficial do município ou em jornal de circulação regional e afixado no átrio do Paço Municipal.

§4º. As organizações da sociedade civil terão prazo de cinco dias para interpor recurso administrativo sobre o resultado do edital, a contar da publicação.

§5°. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Secretario Municipal deverá homologar e divulgar no veículo de publicações oficiais do Município e no seu sítio eletrônico, afixado no átrio do Paço Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

§6º. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§7º. Caso a organização convidada nos termos do § 6º, deste artigo, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§8º. Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no parágrafo segundo, deste artigo.

- Art. 29. O julgamento e a celebração e formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências e avaliações pelo secretário municipal:
- I demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- II o plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e
- III emissão de parecer técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- f) da designação do gestor da parceria, que deverá ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- Art. 30. A assessoria ou consultoria jurídica da administração pública obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica.
- §1º. A manifestação não abrangerá a analise de conteúdo técnico de documentos do processo, que é de competência da área técnica.
- Art. 31. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretario Municipal, o gestor da parceria e o administrador público sanarem os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização das Parcerias

Art. 32. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida (Anexo V);

Art. 33. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais as previstas no art 42 da Lei nº 13.019/2014 e:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V- a vigência e as hipóteses de prorrogação sendo que, no caso de a parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término do exercício;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, de acordo com a lei;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto:

IX – a designação de um gestor técnico representante da administração pública para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, poderá determinar a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI – caso definida a titularidade dos bens, deverá ser observado o art. 23 do Decreto Federal n 8.726 de 2016.

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

XIV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVI - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

§1. constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§2°. Compete aos Secretários Municipais, no âmbito da respectiva área de atuação, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, não excluindo a competência do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Capítulo XII

Das Prorrogações

Art. 34. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O termo aditivo de que trata o caput poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Capítulo XIII Da Não Liberação dos Recursos

Art. 35. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

Capítulo XIV Do Gestor do Termo

- **Art. 36.** O Chefe do Poder Executivo, subsidiado pelo secretario municipal da respectiva área designará um Gestor, que será agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:
 - I acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II comunicar ao secretario municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem com as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o chefe do poder executivo, subsidiado pelo secretario municipal da área deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

V - será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes; e

VI – a designação do Gestor será publicada no Site Oficial do Município e, a critério do secretario municipal, nos demais meios de comunicação.

Capítulo XV Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 37. A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Chefe do Poder Executivo, subsidiado pelo secretário da respectiva área serão nomeados por portaria, publicado pelo Município, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por no mínimo (três) agentes públicos, sendo pelo menos 1 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 1 (um) membro da área administrativa ou financeira, vedada a participação do gestor da parceria como membro da comissão, assegurada, em qualquer caso, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3° Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º A administração pública municipal deverá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público.

Art. 38. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão;



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

g) a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

h) o órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§1º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente a fim de avaliar a execução das parcerias.

§2º A comissão de monitoramento e avaliação deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o relatório técnico a ser emitido.

§3º A comissão de monitoramento e avaliação deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§4º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

Art. 39. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*.

Parágrafo único. Nas parcerias, a comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 40. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes. A fiscalização deverá ser efetuada preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, com emissão de relatório técnico.

Art. 41. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos em lei.

Capítulo XVI

Da Liberação dos Recursos

Art. 42. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal, e guardará consonância com as



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I disponibilizar as certidões negativas, quando as inicialmente apresentadas estiverem vencidas, de acordo com o inciso VI, do art. 25 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas; e comprovar a quitação das obrigações tributárias e previdenciárias.
 - II estar adimplente em relação à prestação de contas; e
- III estar em situação regular com a execução do plano de trabalho de acordo com a análise da prestação de contas.
- § 3º Não se aplicam as disposições deste Decreto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para realização de repasses financeiros ou despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

Capítulo XVII Da Vedação da Despesa

Art. 43. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Art. 44. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2° A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de

parcelas subsequentes.

§ 3° O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Capítulo XVIII Da Transparência e do Controle

Art. 45. º Para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sobre transparência e controle social por meio da Internet, o Município de Quatá manterá em seu sítio eletrônico oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do

órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo: e

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram,

permitindo a visualização por qualquer interessado.

- §1°. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial serão encaminhadas pelos Secretários responsáveis pelas parcerias ao órgão de comunicação municipal para que este providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido, no prazo de até 48 horas do recebimento da informação.
- §2º. É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação deste artigo.
- Art. 46. A administração pública municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- Art. 47 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 46 e seus incisos.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o **caput**, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Capítulo XIX Da Execução da Despesa

Art. 48. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do chefe do Poder Executivo Municipal;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão ser pagos em sua totalidade, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 1º o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

§ 2º considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 3º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 4º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subserventes.

restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Art. 49. O secretario municipal em conjunto com o Chefe do Poder Executivo somente poderá autorizar pagamento em data posterior ao término da vigência execução do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XX Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 50. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública federal determinada pela administração pública municipal.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 51. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela administração pública.

Art. 52. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Capítulo XXI Da Prestação de Contas

Art. 54. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Art. 55. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso para utilizá-lo, e deverá prestar as contas da boa e regular aplicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a utilização integral dos recursos.

§1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no §1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 56. O processo de prestação de contas de responsabilidade da organização da sociedade civil deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - capa (Anexo VI) parte integrante deste Decreto;

II - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. (Anexo VII) parte integrante deste Decreto;

III - plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo VIII)

parte integrante deste Decreto;

 IV - declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo IX) parte integrante deste Decreto; e

V - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

 a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite. (Anexo) parte integrante deste Decreto; e
- e) comprovante do recolhimento do DAM Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
- VI relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados,
- **Art. 57.** O processo de prestação de contas de responsabilidade da Unidade Gestora deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:
- I relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
- II parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.
- Art. 58. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de casualidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- $\S \ 3^{\underline{o}} \ A$ análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- Art. 59. A prestação de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.
- § 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;
- § 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados no art. 57, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Gerente de Controle Interno e Ouvidoria ou afins, podendo



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

solicitar novas diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do parecer técnico.

§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno e Ouvidoria ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Gerente de Controle Interno e Ouvidoria ou afins devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Interno.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pela Coordenadoria de Controle Interno, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 70, deste Decreto.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, à Coordenadoria de Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 60. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados no art. 57, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Gerente de Controle Interno e Ouvidoria ou afins, da Unidade Gestora, podendo solicitar diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do parecer técnico.

§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno e Ouvidoria ou afins, analisar as prestações de contas de acordo com as exigências do art. 56, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Gerente de Controle Interno e Ouvidoria ou afins devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5° Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pela Procuradoria Jurídica do Município, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 70, deste Decreto.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Coordenadoria de Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 37 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no art. 62, deste Decreto.

Art. 61. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; e

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

е

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 62. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o Chefe do Poder Executivo, subsidiado pelo secretario municipal determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Interno para as devidas providências.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 63. A Coordenadoria de Controle Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração

de Tomada de Contas Especial.

§ 2º A instauração da Tomada de Contas Especial, será realizada pela secretaria da área, em conjunto com o setor de controle interno e seguirá os termos da Instrução Normativa n 02 de 2016 do TCE-SP.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Coordenadoria de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 64. Será permitido o livre acesso dos servidores da administração pública municipal gestora correspondente ao processo, assim como os servidores da Secretaria Municipais gestoras, órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas de São Paulo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 65. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

Art. 66. O Chefe do Poder Executivo, bem como o gestor da parceria e o secretario municipal da pasta respondem pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII Das Disposições Finais

Art. 67. A concessão de recursos públicos por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à administração pública gestora e à organização da sociedade civil, às penalidades previstas na legislação em vigor e a devolução dos valores irregularmente liberados.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 68. A Coordenadoria ou Setor de Controle Interno está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, Manuais, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

- **Art. 69.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.
- Art. 70. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública municipal gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º Advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

- § 2º Suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
- I A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- § 3º Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.
- § 4º A sanção prevista no §1º deste artigo é de competência do gestor da parceria.
- § 5° As sanções previstas nos §§ 2° e 3° deste artigo são de competência exclusiva do Secretario Municipal, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 6º Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência, quando o recurso deverá ser julgado pelo secretario municipal.
- § 7º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 8º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 71. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 72. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de São Paulo e subsidiariamente o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Art. 73. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 74. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 75. Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de abril de 2.017.

Prefeitura Municipal de Quatá, 10 de abril de 2017.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,

na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXOS

ANEXO I - A, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lel 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015 alterada pela Lei 13.204/2015

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)

Ilmo. Sr (a) Secretário (a) \ Superintendente

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) solicitar a participação no Chamamento Público conforme Edital XX.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- · Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- · Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

1



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I - B, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lel 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO II - A, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lel 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015

DADOS CADASTRAIS DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

M	AMENTO PÚBLICO	DE COLABORAÇÃO	OU TERMO DE FOMEN	
1.	DADOS DA ORGANIZAÇÃO			
	Nome da Organização: CNPJ:			
	Rua:	Bairro:	Cidade:	
	Complemento:	Estado:	CEP:	
	Telefone:	Celular:	OLI .	
	Email:	Coluin.		
	Site:			
	Lei que declara de utilidade pública nº			
2.	DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:			
	Nome:			
	CPF/MF n.º			
	Rua:	Bairro:	Cidade:	
	Complemento:	Estado:	CEP:	
	Telefone:	Celular:		
	Email:			
	Site:			
	Eleito em:	Vencimento do man	dato:	
	2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:			
	Nome:			
	CPF:			
	Rua:	Bairro:	Cidade:	
	Complemento:	Estado:	CEP:	
		Lotado.	OLI .	





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

7	Telefone:	Celular:		
	Email:			
3.	HISTÓRICO DA ORGANIZA	ÇÃO:		
	Data da Fundação:/_			
	Sede: () Própria () Al	ugada () Cessão d	de uso	
	3.1. INFRA ESTRUTURA	DA ORGANIZAÇÃO:		
	Possui veículo: ()	Sim () Não (Quantidade:	
	Próprio () Al	ugado () Cedio	do()	
	Possui bens imóveis:	() Sim () Não		
	Descrição:			
	Forma de aquisição:	Recursos próprios ()	Convênio()	Doação ()
4.	DADOS BANCÁRIOS:			
	Banco: Agência	Núr	nero da Conta:	
5.	DADOS DO CORPO TÉCNIC	CO:		
	Nome:	Ca	rgo:	
6.	OUTROS PARTÍCIPES:			
	6.1 DA ORGANIZAÇÃO:			
	CNPJ:			
	Rua:	Bairro:	Cidade	ə:
	Complemento:	Estado:	CEP:	
	Telefone:	Celular:		
	Email:			
	Site:			
	Lei que declara de utilidade p	ública nº		
	6.2 DO RESPONSÁVEL PEL Nome:	A ORGANIZAÇÃO:		





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

	CPF/MF n.°		
	Rua:	Bairro:	Cidade:
	Complemento:	Estado:	CEP:
	Telefone:	Celular:	
	Email:		
	Site:		
	Eleito em:	Vencimento do mand	lato:
	6.2.1 DEMAIS MEMBROS D	A DIRETORIA:	
	Nome:		
	CPF:		
	Rua:	Bairro:	Cidade:
	Complemento:	Estado:	CEP:
	Telefone:	Celular:	
	Email:		
6.2	2.2 CORPO TÉCNICO:		
No	ome:	Cargo:	
6.2	2.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇ	ÇÃO:	
Ν	ome:	Car	·go:
6.2	2.4 CONSELHO FISCAL:		
No	ome:	Carg	0:
	Assinatura	do Presidente ou Procurador	

• Documento em papel timbrado da instituição solicitante

Carimbo com CNPJ

• Em caso de Procurador, anexar a procuração.

1

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

	DADOS CADASTRAIS	S DO TERMO DE FOMEN	ΓΟ PARA INEXIGIBILIDADE
1. DA	DOS DA ORGANIZAÇÃO	0:	
	Nome da Organização:		
	CNPJ:		
	Rua:	Bairro:	Cidade:
	Complemento:	Estado:	CEP:
	Telefone:	Celular:	
	Email:		
	Site:		
Lei que dec	elara de utilidade pública nº		
2. DO	RESPONSÁVEL PELA (ORGANIZAÇÃO:	
	Nome:		
	CPF:		
	Rua:	Bairro:	Cidade:
	Complemento:	Estado:	CEP:
	Telefone:	Celular:	
	Email:		
	Site:		
Eleito em:		Venciment	o do mandato:
2.1.	DEMAIS MEMBROS DA	DIRETORIA:	
	Nome:		
	CPF:		



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Complemento: Telefone: Email:	Estado: Celular:	CEP:
	Celular:	
Email:		
Site:		
3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:		
Data da Fundação://		
Sede: () Própria () Alu	igada () Cessão de uso
3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGAN	IZAÇÃO:	
Possui veículo: () Sim	() Não	Quantidade:
Próprio () Alugado () Cedido (
Possui bens imóveis: ()	Sim () Não	
Descrição:		
orma de aquisição: Recursos próprios ()	Convênio()	Doação ()
4. DADOS BANCÁRIOS:		
Banco: Agência:	Número o	da Conta:
5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:		
Nome: 5.1 CONSELHO FISCAL:	Cargo:	
Nome:	Cargo:	
Assinatura do Presidente ou Pro	curador	

- Documento em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO III, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lei 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO OU INEXIGIBILIDADE

ou com débite	Declaro, que a Entico perante a qualque dual ou Municipal, s	r órgão ou entidad	le da Administraçã	não se encontra em mora ão Pública Direta ou Indireta Código Penal.
xxxxxxxxx	x, de	de	·	
	Assinatura do Pre	sidente ou Procur	ador	

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

1



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO IV, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lei 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO OU INEXIGIBILIDADE

A, inscrita no CNPJ r
, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a
portador (a) da Carteira de Identidad
n
fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não empreg menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor d dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
XXXXXXXXX, de de
Assinatura do Presidente ou Procurador

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- · Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO V -, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lel 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

	Na	qualidade	de	repres	sentante	legal	do(a)
						com	sede na
					, no	Municí	pio de
		xxxx - SP, inscrit					
para	os	devidos fin	is que	receberen	nos a	importân	cia de
R\$, dividida	em	(parcelas)	conforme
		objeto é					
		município no pra					
		ecidos pelo Decret					
P		1					
Para mai	or clar	eza firmo a pres	ente.				
XXXXXXXX	XXXXX	xx, de		de	20xx		

• Declaração em papel timbrado da instituição solicitante

Assinatura do Presidente ou Procurador

- · Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

 ANEXO V A, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lel 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO NA INEXIGIBILIDADE

	Na			representante		do(a)
			•••••		com	sede na
CC incomi	to no CNDI -	_1		, no Munio	cípio de Flori	ianópolis –
se, inseri	os a importâ	ob o n		, declaro pa	ara os devido	os fins que
1 CCC DCTCIII	parcelas) cuid	objeto é	Me comp	rometo a prestar conta	as dos recurs	os que nos
				de 70 (setenta dias), er		
		pelo Decreto XX		, , (500011111 51115) , 61		
Para mai	or clareza fir	mo a presente.				
XXXXXXXX	xxxxxxx,	, de		de 20xx		
Accinctu	re de Dreei	danta au Draau	no do n			

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VI, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lel 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

CAPA

UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO OU INEXIGIBILIDADE

Nome da Entidade:
Título do Projeto:
Número do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento:
Valor transferido:
 Número da parcela:
Número de folhas que constam no processo:
Nome do Responsável:
Contato: Fone/e-mail.

O formulário abaixo deve ser preenchido pela concedente no momento do recebimento da prestação de contas.





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Receber somente com a apresentação de todos os itens abaixo.

Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	SIM	NÃO
Oficio de encaminhamento ANEXO VIII		
Assinado pelo presidente da organização da sociedade civil e pelo responsável financeiro quando houver		
Plano de Trabalho ANEXO IX		
Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados ANEXO X		
Relatório de execução financeira: ANEXO XI		-117
Balancete (Relação das despesas e receitas efetivamente realizadas)		
Assinado pelo seu representante legal e o contador responsável	100	
Relação de bens adquiridos		
Comprovante de recolhimento de saldo na conta bancária específica		
Original do extrato bancário da conta específica evidenciando o ingresso e saída dos recursos pagos		
Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas		
Original dos comprovantes das despesas emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada com os devidos termos de aceite ANEXO XII		
Comprovante do recolhimento do DAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.		
Relatório emitido pela comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público.		
Fotografias do projeto, mídias eletrônicas, material visual promocional do evento.	4-8-8	





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Data:	Nome, Matrícula e Assinatura do Servidor

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Capa e formulário em papel timbrado da instituição solicitante
- · Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO VII, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lel 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO OU INEXIGIBILIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de de de
(Nome do Administrador público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)
Exmo. Sr (a) Prefeito (a)
Ilmo. Sr (a) Secretário (a) \ Superintendente
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) encaminhar a prestação de contas da parcela (colocar n. da parcela) do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento (colocar n.) no valor de R\$, referente ao Projeto,
Desde já, declaramos que investimos os recursos conforme o Plano de Trabalho, que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece o Decreto n. xxx, de 2016.
Assinatura do Presidente ou Procurador
 Ofício em papel timbrado da instituição solicitante Carimbo com CNP.I

1

• Em caso de Procurador, anexar a procuração.

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO VIII, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lel 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO OU INEXIGIBILIDADE
1 – Dados Cadastrais:
Nome da Organização Social:
CNPJ:
Endereço: (Rua, Av., Serv. etc) Número: CEP:
Bairro: Cidade:
Telefone: Fax: Endereço Eletrônico:
Lei que declara de utilidade pública nº: Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social: Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Número de inscrição no Conselho Municipal de Saúde Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso: Número de inscrição no Conselho Municipal de Educação: CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade):
Conta Corrente nº: Agência nº: Banco:
1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social
Nome do Presidente:
Número do RG Número do CPF:
1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: de // até //
1.4. Áreas das atividades da organização social, conforme abaixo:
 () assistência sanitária; () amparo à maternidade; () proteção à saúde da criança; () assistência a qualquer espécie de doentes; () assistência à velhice e à invalidez; () amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico; () educação pré-primária, 10 grau e profissional; () educação e reeducação de adultos;

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

1	
	educação de excepcionais; () amparo aos trabalhadores; () cultivo das artes; () patrimônio histórico-cultural e arquitetônico; () intercâmbio cultural; () difusão cultural; () organização da juventude; () educação ambiental; () defesa do meio ambiente; () entidades esportivas.
	OBS. DESCREVER DE ACORDO COM A REALIDADE DO MUNICÍPIO
	1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.
	() Sim () Não Em adequação ()
	1.6. Apresentação: (breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos já desenvolvidos).
	2. Descrição do Projeto:
	Diagnóstico: (identificação e qualificação da demanda) Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto Ressaltar os seguintes aspectos:
	a) Problema social, Manifestação Cultural, Modalidade Esportiva, que pretende desenvolver, manter ou solucionar;
	b) Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas;
	c) Área geográfica em que o projeto será desenvolvido (localização, bairro, distrito, rua etc).
	2 1. Projeto:
	Título do Projeto:
	2.1.2 Período de execução: Início: Término: 2.1.3 Público Alvo: (Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido em edital, se houver, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Deverá ser especificado o número de pessoas atendidas. Poderá descrever, conforme o projeto, o número de pessoas capacitadas ou relacionadas com a ação.

2.1.4 Objetivo Geral: O que a Organização Social pretende alcançar ao final do Projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços, programas e projetos que a Organização Social pretende executar.

Exemplo: Festa do Divino realizada na comunidade do xxxxx nos dias 11 e 00 de xxxx de 201x, com a participação de aproximadamente 10 mil pessoas, e da igreja local. Desta forma permanecendo a manifestação cultural.

Exemplo: Participação das modalidades (Futsal, Handebol, Vôlei e Judô) nos Jogos Abertos de xxxxxxx e competições regionais, estaduais.

3 - Cronograma De Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

META	META	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	FIM
1	1	TREINAMENTO DE ATLETAS - OS ATLETAS RECEBEM INSTRUÇÕES E TREINAMENTO DO COORDENADOR	T REINAMENTO SEMANAL	12	01/2016	12/2016
2	2	REALIZAÇ ÃO DA FESTA DO DIVINO NA COMUNIDADE - MANTER MANIFESTAÇÃO CULTURAL PROVENIENTE DOS COLONIZADORES COM A AMPLA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E DA	FESTA	1	01/2016	01/2016



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Plano De Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).

ESPECIFICAÇÃO	FEDERAL R\$	ESTADUAL R\$	MUNICIPAL R\$	REC. PRÓPRIO R\$
DESPESAS CORRENTES				
MATERIAL DE CONSUMO Ex:	1 1			
Gêneros Alimentícios Combustíveis Higiene e Limpeza Material didático, ETC.				
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF Ex:				
Contratação de Pessoal Contratação de Instrutor, ETC.				
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ Ex:	11/1/16			
Aluguel de ônibus Contador Vale Transporte , ETC.				
DESPESAS DE CAPITAL				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Ex:			216	
Máquina fotográfica Equipamentos para treinamento Cadeira de rodas Bebedouros Computadores				
TOTAL GERAL				

4.1 - Despesas Inerentes A Todas As Atividades

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Obs. III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
Internet	100,00
Transporte	300,00
Aluguel,	1.500,00
assessoria jurídica	1.000,00
Telefone,	
serviços contábeis	2.900,00
TOTAL (15%)	

5 - Cronograma de desembolso.

META	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	FEDERAL	OUT ROS SERVIÇOS TERCERIZADOS PF			2.000,00									
1	ESTADUAL	GÊN EROS ALIMENTÍCIOS				5.000,00				Ø				
1	MUNICIPAL	OUT ROS SERVIÇOS TERCERIZADOS PJ				3.000,00								
1	MUNICIPAL	IPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				1.000,00								

6 – Articulação em rede: Identificar as instituições e\ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

INSTITUIÇÃO/Ó RGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

7 - Declaração:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos, Pede deferimento

Local e Data

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- · Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

8 - Análise do Plano de Trabalho

8.1 Em casos de Inexigibilidade

() aprovado Data/ Assinatura e Matrícula 2.2 Em casos de Chamamento Público Comissão de Monitoramento e Avaliação () Aprovado () Reprovado	
Data/ Assinatura e Matrícula 2.2 Em casos de Chamamento Público Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Data/ Assinatura e Matrícula 2.2 Em casos de Chamamento Público Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Assinatura e Matrícula 2.2 Em casos de Chamamento Público Comissão de Monitoramento e Avaliação	
2.2 Em casos de Chamamento Público Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Comissão de Monitoramento e Avaliação	21 1 1
() Aprovado () Reprovado	
XXXXXXX / /	
AAAAAA//	
Assinatura e Matrícula	
Administrador Público	
() aprovado	
() reprovado	
Data/	
Assinatura e Matrícula	

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO IX, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lei 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS, DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO OU INEXIGIBILIDADE

	Órgão/Entidade Beneficiada:	CNPJ n.
	Titulo do Projeto:	
Início:		Término:
Objetivo d	lo Projeto:	
	Metas Atingidas:	
	Declaração:	
Decreto n.	. XXX, de 2016, que a entidade su	especialmente para atender o disposto no pra citada cumpriu plenamente os objetivos quando da solicitação dos recursos.
xxxxxxxxx	K,//	
ou Procura	Presidente da Entidade dor	Responsável Financeiro
• Carimbo c	o em papel timbrado da instituição sol om CNPJ e Procurador, anexar a procuração	icitante

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO X, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lel 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO OU INEXIGIBILIDADE

-		BALAN	ICETE D	A PRESTAÇ	ÃO DE CON	ITAS	
		D	E FOMENT	GIBILIDADE OU	CHAMAMENT	0	
ÊS	NO	ARC	ELA	ONCEDENTE C	DEPÓSITO	DATA	TERMO N°
	ENTII	DADE:					
	ENDE	REÇO:				4	
	CEP:		1			FONE:	
	RESPO	ONSÁVEL:		7			
	CPF:		udi			VALOR	R:
			С	OCUMENTO	os		
N.º FISCAL	NOTA	DATA NF	VALOR	NF DATA	PAGAMENTO	N.º T	RANSFERENCIA
		VALOR 1	TOTAL DE	SPESA			
		VALC	R RECEB	IDO			
	REND		_	O FINANCEIR	RA		
		SALDO PA	RA MÊS S	EGUINTE			
XXXXXX	X, 00 DE X	XXXXXX DE	2016				
	Presid	lente da Entida	de ou Procui	rador	Conta	dor CRC n.º	
Instrução	TCE/SP n	o.º 02/2016	a de la companya de l	ADDDIE S	CHIM		

- Balancete em papel timbrado da instituição solicitante
- · Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO XI, parte integrante da Minuta do Decreto que regulamenta a Lei 13.019 alterada pela Lei 13.204/2015

TERMO DE ACEITE DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO OU INEXIGIBILIDADE

foram entreg	Atesto dues.	que os servi	ços foram p	prestados e/ou	os materiais	
	Em		/			
	Assinati	ıra do Presid	dente ou Di	retor da Entidac	de	
	Assiliate	na do Fresio	defite ou Di	etor da Entidad	ie	



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO –Instrução 002/2016 TCE/SP

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

1



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - CADASTRO DO RESPONSÁVEL – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO	N°(DE ORIGEM):
OBJETO:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	
(*) Não deve ser o endereço do Órgã poderá ser encontrado(a), caso não es Responsável pelo atendimento a requiremento a requir	ão e/ou Poder. Deve ser o endereço ond teja mais exercendo o mandato ou cargo. Juisições de documentos do TCESP
Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Órgão/Setor Telefone/fax

e-mail

1



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR — DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

\triangle	A	~			-	-	
OR	CA	$\mathbf{\circ}$	0	_	v	v	

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

CPF:

OBJETO DA PARCERIA:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR R\$
Termo de			
Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº	A TOTAL TOTAL		
Aditamento nº	arth		

DATA PREVISTA	VALORES	D. 171 DO 177 DO		
PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERC	ICO ANTERIOR			
(B) REPASSES PÚBLIC				
(C) RECEITAS COM AF PÚBLICOS	PLICAÇÕES FINANCEIRAS		JAMES .	
(D) OUTRAS RECEITAS	S DECORRENTES DA EXE	CUÇÃO DO AJUSTE (3)		
(E) TOTAL DE RECURS	SOS PÚBLICOS (A + B+ C	+ D)		
(F) RECURSOS PRÓPE	RIOS DA ENTIDADE PARC	EIRA		
	SOS DISPONÍVEIS NO EXI			

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

		DEMONSTRATIVO DA	S DESPESAS INCORI	RIDAS NO EXERCÍC	IO			
	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO ORIGEM DOS RECURSOS (4):							
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS			
Recursos		(/	(1)		SEGUINTES (R\$)			
humanos (5)								
Recursos								
humanos (6) Medicamentos								
Material médico e hospitalar (*)								
Gêneros alimentícios								
Outros materiais de consumo		17127-72	<u> </u>	e 11				
Serviços médicos (*)								
Outros serviços de terceiros								
Locação de imóveis		48k 1 1						
Locações diversas								
Utilidades públicas (7)								
Combustível								
Bens e materiais permanentes								
Obras								
Despesas financeiras e bancárias								
Outras despesas	*							
TOTAL								

- (4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.
- (*) Apenas para entidades da área da Saúde.



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DEMONSTRATIVO DO SALDO FI	NANCEIRO DO EXERCÍCIO
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	1
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO (E - (J - F))	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

